



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: SEI-220007/002982/2021
Data de autuação: 30/09/2021
Regulada: CEG RIO
Assunto: Atualização de tarifas de Gás Natural e GLP – CEG (vigência a partir de 01/11/2021)
Sessão Regulatória: 30 de novembro de 2021

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado tendo em vista o recebimento da Carta DIREG – 0066/21[1] da Concessionária CEG, visando à **atualização de tarifas de Gás Natural e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, com vigência a partir de 01/11/2021. Segue, portanto, a citada Carta:

“(…) A CEG vem, pela presente, comunicar a V.Sa. que, conforme previsto no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Gás Canalizado assinado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a CEG, e considerando que:

1º Em 02/dez/20, através da correspondência DIREG – 055/20, a CEG RIO comunicou à AGENERSA, nos termos do Contrato de Concessão, o reajuste anual de tarifas, em função da variação do IGP-M, a vigorar a partir de 01/Jan/21, conforme publicação feita nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”, em 30/nov20;

2º Diante dos graves efeitos da pandemia do COVID -19, ainda presentes na economia do nosso Estado, a CEG enviou proposta de parcelamento do reajuste citado no 1º considerando, comunicado a esta agência através da carta PRESI-E-0028/2020 de 23/dez/20, com o objetivo de suavizar o reajuste pelo IGP-M, conforme previsto contratualmente, que corresponde ao incremento de 24,5%, a ser aplicado as margens de distribuição que compõem as tarifas finais aplicadas aos consumidores;

3º Na carta PRESI-E-0028/2020, citada no 2º considerando, a CEG reservou, para si, o direito de alterar sua proposta de parcelamento em face de situações supervenientes que porventura viessem a surgir;

4º O Conselho Diretor da AGENERSA aprovou a proposta citada no 2º considerando, publicando as Deliberações AGENERSA nº: 4.163/2020 e 4.166/2020, para o Gás Natural e para o GLP, respectivamente;

5º Em que pese a Notificação Extrajudicial da Concessionária DIJUR-E-063/21 de 12/mar/21, informando sobre a aplicação do IGP-M integral de 24,5%, a mesma manterá, por liberalidade, a aplicação do IGP-M parcelado, tendo em vista a suspensão do resultado da Revisão Quinquenal de Tarifas publicado no DOERJ de 29/mar/21.

6º Nessa toada, a CEG estará promovendo a atualização das tarifas de gás canalizado, com vigência a partir de 01/11/2021, conforme segue:

1. Aos clientes de Gás Natural

- Da variação do índice de inflação de 6,2%, aplicada à tarifa, excluídos o custo de aquisição

do gás natural alocado e os tributos incidentes, vigentes no período de ago/21 a out/21;

- Da variação de 9,14 % do custo médio ponderado do gás (CMPG), para o período de nov/21 a jan/22, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015;
- Conforme Deliberação AGENERSA Nº 298/2008, o repasse do CMPG para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado;
- Em atendimento ao Ofício AGENERSA/PRESI nº 199/2018, de 12 de abril de 2018, encaminhamos em anexo a planilha de cálculo da CMPG, Nota Técnica explicativa, documentos de faturamento com o supridor de gás e planilha de cálculo do custo alocado.

2. Aos clientes de GLP

- Da variação do índice de inflação de 6,2%, aplicada à tarifa de GLP, excluídos o custo de aquisição do GLP, parcelas adicionais e os tributos incidentes, vigentes no mês de out/21;
- Da variação de 0,86% do custo total do GLP), para o mês de nov/21, em relação ao custo referente a out/21;

3. Do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT):

- Repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,00147 R\$/m³, conforme cálculo demonstrado no Anexo II. Os comprovantes de recolhimento do FOT, realizados pela Concessionária, encontram-se no Anexo VIII;
- FOT é aplicado aos clientes de GN do mercado convencional, exceto àqueles com diferimento de ICMS;
- O Decreto Estadual 47.057, que regulamentou o Fundo Orçamentário Temporário – FOT, instituído pela Lei Estadual 8.645, de 9.12.20, substituiu o antigo Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF;
- Vale lembrar que o repasse do valor unitário do FEEF foi incorporado às tarifas a partir da vigência de 01/08/17, em respeito à Lei nº 7.428/16, alterada pela Lei nº 7.593/17 e 8.645/19, regulamentada pelos Decretos 45.810/16, 45.965/17 e 47.057/2020 e pela Resolução SEFAZ 33/17;
- Cabe informar ainda que, em 24 de agosto de 2017, foi promulgada a Lei nº 7.659, que, dentre outras alterações, estendeu a vigência do FEEF para 31 de dezembro de 2020, alterando o art. 15 da Lei nº 7.428.

Informamos ainda que a estrutura tarifária anexa, vigente a partir de 01/11/21, foram publicadas em 30/09/21, nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial.

Seguem abaixo os anexos enviados junto a esta correspondência.

- Anexo I: Tabela com o cálculo do CMPG (Anexo_Ia) e Nota Técnica explicativa sobre CMPG (Anexo_Ib);
- Anexo II: Cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT;
- Anexo III: Tabela contendo os novos valores tarifários;
- Anexo IV: Valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos;
- Anexo V: Cálculo do custo alocado (Anexo_Va, Anexo_Vb, Anexo_Vc);
- Anexo VI: Metodologia aplicada de cálculo das tarifas;
- Anexo VII: Comprovantes de pagamento do FOT;
- Anexo VIII: Documentos de Faturamento de GN emitidos pela PB...
- Anexo IX: Documentos de Faturamento de GN emitidos pela PB...

Em anexo a Carta acima transcrita, a CEG juntou, ainda, Tabela com o cálculo do CMPG e Nota Técnica explicativa sobre CMPG; o Cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT; Tabela contendo os novos valores tarifários; Valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; Cálculo do custo alocado; Metodologia aplicada de cálculo das tarifas; Cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP; Comprovantes de Pagamento do FOT e Documentos de Faturamento de GN emitidos pela PB.

E, mediante envio de nova Carta DIREG – 068/21^[2], a Regulada juntou aos autos, para fins de comprovação, **“as cópias das publicações veiculadas em 30 de setembro de 2021, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.**

A Secretaria Executiva desta Agência, por meio de Ofício [3], comunicou a Concessionária acerca da autuação do presente feito, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como enviou os autos à Câmara de Política Tarifária – CAPET[4].

A CAPET, após detida análise da documentação juntada ao feito pela Regulada, emitiu Parecer Técnico nº 135/2021[5] e, com base nos cálculos apresentados, entendeu pela **homologação do reajuste tarifário**, sem divergência em relação aos valores, tendo em vista o comprovado aumento no custo do gás praticado pelo fornecedor, como segue:

“Em atendimento ao despacho (22979051) apreciamos o pleito de realinhamento tarifário da Concessionária CEG RIO, mas reportando-nos preliminarmente aos fatos ocorridos por ocasião do pleito de reajuste do GN e GLP em 01/01/2021. Portanto, temos que:

Dos fatos

1. A Deliberação AGENERSA 4163/2020, no art. 1º, reconheceu o direito ao reajuste das margens das tarifas de GN, nos termos da proposta apresentada pela Concessionária, e determinou, no art. 6º, que a CAPET verificasse os impactos positivos ou negativos, para que sejam lançados como Compensação ao longo do exercício de 2022.

1.1. Entretanto, a concessionária propôs, através da Petição PRESI-E-0028/2020 (11919621), uma forma de aplicação tarifária progressiva, em 4 ocasiões ao longo do ano de 2021, sendo:

>Fev/21 = 4,0% (quatro inteiros por cento)

>Mai/21 = 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento)

>Ago/21 = 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento)

>Nov/21 = 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento)

2. Em relação ao GLP, a Deliberação AGENERSA 4165/2020, no art. 1º, reconheceu o direito ao reajuste das margens tarifas e autorizou a aplicação do reajuste escalonado em 1/18 avos até dezembro de 2022;

3. A Concessionária CEG, através do Ofício DIREG-066/2021 (22888721) de 30/09/2021, manifesta-se sobre os seguintes pontos:

3.1. Em relação ao GN, comunica:

3.1.1. A aplicação da última parcela de 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento) praticada à tarifa, referente a variação do índice do IGP-M;

3.1.2. A variação de 9,14 % (nove inteiros e quatorze décimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CPMG), para o trimestre de novembro/2021 a janeiro/2022, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2751 de 26/11/2015.

3.1.3. Repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de R\$ 0,00147 R\$/m³, conforme cálculo demonstrado no Anexo II (22888724). Os comprovantes de recolhimento do FOT, realizados pela Concessionária, encontram-se no Anexo VIII (22888724);

3.2. Em relação ao GLP, comunica:

3.2.1. A aplicação da última parcela de 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento) praticada à tarifa, referente a variação do índice do IGP-M;

3.2.2. Redução de 0,86% do custo do GLP, para o mês de novembro de 2021, em relação ao custo da tarifa de outubro de 2021;

Das Análises – Da revisão imediata

5. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “price cap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

6. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;

7. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

8. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;
- Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- Revisão quinquenal;

Conclusões

9. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG RIO, para o GN e GLP Residencial e Industrial. Através do documento "Anexo Reajuste de Tarifas GN e GLP NOVEMBRO.2021 – CEG RIO" (23172318), apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/11/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

9.1. O cálculo foi realizado consoante com a proposta da Delegatária de aplicação da última parcela de 6,2% (seis inteiros por cento);

9.2. Cabe destacar, que a Delegatária, não aplicou o reajuste escalonado tendo em vista que a mesma não possui consumidores no segmento GLP, o que torna a não implementação desprovida de impactos operacional e financeira;

9.3. Em comparação à tabela tarifária em vigor em 01/08/2021, o percentual médio de **aumento** do GN é de 8,453% (oito inteiros e quatrocentos e cinquenta e três milésimos por cento);

9.4. Em comparação à tabela tarifária em vigor em 01/10/2021, o percentual médio de **aumento** do GLP é de 1,864% (um inteiro e oitocentos e sessenta e quatro por cento);

9.5. Quanto ao reajuste nas tarifas, foi motivado pelo aumento do custo do insumo pela Petrobras, fornecedor monopolista;

10. Considerando-se esses cálculos, temos entendimento pela homologação do realinhamento tarifário, de acordo com o quadro apresentado por esta CAPET, consubstanciados no item 9".

Mediante envio de Ofício[6], a Secretaria Executiva desta Reguladora disponibilizou ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, Ilmo. Sr. Deputado André Ceciliano, “cópias em arquivos eletrônicos dos processos eletrônicos de Atualização de tarifas de Gás Natural e GLP (vigência a partir de 01/11/2021) das Concessionárias CEG e CEG RIO, disponíveis nos anexos: [SEI_SEI_220007_002981_2021.pdf](#) e [SEI_SEI_220007_002982_2021.pdf](#).

Em seguimento, pela Resolução AGENERSA CODIR SEI nº 23482047, o presente processo foi **distribuído** para minha relatoria.

Após breve relato do feito, a Procuradoria da Agenersa, mediante Parecer Conclusivo[7], **opinou em sintonia com o entendimento da CAPET**, conforme transcrevo:

“Sr. Conselheiro Relator,

O presente processo foi iniciado por meio de petição da concessionária CEG - Carta DIREG 066/2021 (SEI 22888721), de 30 de setembro do ano corrente, para comunicar à Agenersa que, a partir de 1o novembro de 2021, serão praticados novos valores de tarifas de Gás Natural e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, conforme demonstrado no documento anexo 22888724 da referida carta, bem como valores de custos, tributos e metodologia de cálculo.

No ensejo, por meio da supracitada Carta DIREG 066/21, comunicou que fez publicar, em 30 de novembro, em jornais de grande circulação a notícia aos usuários das atualizações de valores, em cumprimento aos termos da Lei Estadual 2752, de 02 de julho de 1997.22888730 e SEI 22888733.

Em prosseguimento, o processo foi remetido à Capet para análise e manifestação, no âmbito de

sua competência regimental.

A Câmara de Política Econômica Tarifária, então, emitiu o Parecer Técnico Agenersa/Capet nº 135/2021 (SEI 23171504), e concluiu que:

"3.1. Em relação ao GN, comunica:

3.1.1. A aplicação da última parcela de 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento) aplicado à tarifa, referente a variação do índice do IGP-M;

3.1.2. A variação de 9,14% (nove inteiros e quatorze décimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CPMG), para o trimestre de novembro/2021 a janeiro/2022, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2751 de 26/11/2015;

3.1.3. Repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de R\$ 0,00147 R\$/m³, conforme cálculo demonstrado no Anexo II (22888724). Os comprovantes de recolhimento do FOT, realizados pela Concessionária, encontram-se no Anexo VIII (22888724);"

Em relação ao GLP:

"3.2.1. A aplicação da última parcela de 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento) praticada à tarifa, referente a variação do índice do IGP-M;

3.2.2. Redução de 0,86% do custo do GLP, para o mês de novembro de 2021, em relação ao custo da tarifa de outubro de 2021;

E com base nestas análises, as tarifas sofrerão incremento, conforme item 9, e assevera que o reajuste está amparado pelo aumento do custo do insumo pela Petrobras, fornecedor monopolista, bem como atender aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão;

A Capet ponderou que "(...) a Delegatária, não aplicou o reajuste escalonado tendo em vista que a mesma não possui consumidores no segmento GLP, o que torna a não implementação desprovida de impactos operacional e financeira."; e "10. Considerando-se esses cálculos, temos entendimento pela homologação do realinhamento tarifário, de acordo com o quadro apresentado por esta CAPET, consubstanciados no item 9."

Preliminarmente, compete a esta Procuradoria versar tão somente acerca dos aspectos jurídicos, formais e materiais, da consulta, razão pela qual não adentrar-se-á em questões relativas à oportunidade e conveniência dos atos praticados, tampouco às informações técnicas prestadas pela Capet, presumindo verdadeiras todas as informações narradas.

Instada a manifestar-se sobre a petição da concessionária, que trata da atualização de tarifa de GN e de GLP, a vigorar a contar de 01/11/2021, a Procuradoria da Agenersa, com base no Parecer Técnico da Capet, entende que as condições legais e contratuais para a implementação dos pretendidos reajustes estão bem configuradas no presente processo.

O contrato de concessão, em sua cláusula 7ª (sétima), fixou como critério a ser adotado para a prática tarifária o de "Tarifa-Limite" (price cap), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o usuário do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição.

A consequência da prática deste regime tarifário é evitar excessos típicos de monopólio e incentivar as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais.

Assim, a Capet assevera que "com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

- Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão quinquenal;"

Isto posto, para que se observem os prazos legais e contratuais, e sejam resguardados direitos e obrigações decorrentes da execução do contrato de concessão, a Procuradoria não verifica óbices à implementação dos aludidos reajustes, para homologação, em Sessão Regulatória, com observância aos trâmites processuais e regimentais que lastreiam os processos administrativos e regulatórios instaurados pela Agenersa".

Por fim, a CEG foi instada a apresentar **Razões Finais**, sempre em respeito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício[8] AGENERSA/AGENERSA/CONS-05 SEI Nº 22/2021. Em resposta[9], a Concessionária repisou seu entendimento, **rogando pela homologação da atualização tarifária** em tela.

É o relatório.


Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[1] Carta DIREG – 066/21 da CEG RIO– SEI nº 22888721 e Anexo: SEI -22888724.

[2] Carta DIREG - 068/21 - SEI 22888728.

[3] Ofício AGENERSA/SECEX SEI nº 934 SEI- 22977348– SEI-22978428

[4] SEI-22979051.

[5] SEI-23171504 e SEI-23172318 (Tabela de Tarifas).

[6] Ofício AGENERSA/SECEX SEI nº 942/2021 – SEI-23173181.

[7] Parecer nº 149/2021/AGENERSA/PROC-MSF – SEI-24776148.

[8] Ofício deste Gabinete – SEI-25150519.

[9] Razões Finais da CEG –SEI-220007/003509/2021.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 15/12/2021, às 23:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25907994** e o código CRC **B3118AB3**.

Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 32/2021/CONS-05/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/002982/2021

INTERESSADO: CEG RIO SA

Processo nº: SEI-220007/002982/2021
Data de autuação: 30/09/2021
Regulada: CEG Rio
Assunto: Reajuste de Tarifas de Gás Natural e GLP – CEG RIO (01/11/2021)
Sessão Regulatória: 30 de novembro de 2021

VOTO

O presente processo foi instaurado tendo em vista o recebimento de Carta[i] da Concessionária CEG Rio, visando à **atualização das Tarifas Gás Natural e GLP, com vigência a partir de 01/11/2021**, para regular homologação por esta Agência Reguladora.

Em seguimento, a CAPET, ao analisar o pleito da Concessionária sob o prisma do equilíbrio econômico-financeiro da concessão em sua Nota Técnica, asseverou como segue:

“8. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

- Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão quinquenal;” (Meu grifo).

E, por fim, a CAPET, após proceder a **verificação das tarifas-limite, atualizadas pela Regulada para o Gás Natural e GLP**, concluiu que os cálculos apresentados pela CEG Rio **convergem** com os cálculos realizados pela Câmara Técnica, em consonância com os ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, até que os parâmetros da IV Revisão de Tarifas estejam em vigor.

A Procuradoria desta Reguladora, por seu turno, mediante elaboração de Parecer Conclusivo, opinou em **sintonia com o entendimento da CAPET, pela homologação das tarifas em apreço**, em conformidade com o instrumento concessivo e normativas vigentes.

Em atendimento, ainda, ao citado no parágrafo 20, da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, a CEG Rio encaminhou, regularmente, cópias das publicações da nova Estrutura Tarifária de Gás Natural e GLP nos jornais de grande circulação ‘Diário Comercial’ e ‘O Dia’, na data de 30/09/2021, comunicando a atualização das referidas tarifas, cumprindo, assim, as bases de publicidade e transparência estabelecidas.

Por oportuno, em consulta ao site da Concessionária, verificou-se que a **aplicação do reajuste tarifário se deu na data pleiteada pela regulada, não havendo compensações a serem realizadas**.

Dessa forma, após detida análise do feito, em especial aos preceitos expressamente

estabelecidos no Contrato de Concessão para a legalidade do Reajuste em apreço, **acompanho os valores tarifários aprovados no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 135/2021 e o similar entendimento da Procuradoria**, de concordância com o Reajuste Tarifário, no que tange à homologação da atualização das tarifas de Gás Natural e GLP, solicitados pela Regulada e ratificados pela CAPET.

Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG Rio, para vigorar a partir de 01/11/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-RIO			
Data Vigência			01/11/21
Custo do Gás Residencial Comercial			1,76699
Custo do Gás Industrial			2,07187
Custo do Gás Vidreiro			1,85156
Custo do Gás Demais			2,05729
Custo GLP			10,63599
Residencial			
Custo GLP			10,63599
Industrial			
Fator Impostos + Tx Regulação			0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação			0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação			0,9950
Repasse FOT/FEEF			0,00147
Fator IGP-M			1,062
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo		Tarifa Limite
	m³ / mês		R\$ / m³
GÁS NATURAL			
Residencial	0 - 7		6,1771
	8 - 23		7,7411
	24 - 83		9,1731
	acima de 83		10,1824
Residencial MCMV	0 - 7		4,7645
	8 - 23		4,9531
	24 - 83		9,1731
	acima de 83		10,1824
Comercial e Outros	0 - 200		5,3399
	201 - 500		5,2821
	501 - 2.000		4,3893
	2001 - 20.000		4,2941
	20.001 - 50.000		4,2112
	acima de 50.000		4,1284
Industrial	0 - 200		4,3611
	201 - 2.000		4,2466
	2.001 - 10.000		4,1780
	10.001 - 50.000		3,7040
	50.001 - 100.000		3,4994
	100.001 - 300.000		3,2800
	300.001 - 600.000		3,0207
	600.001 - 1.500.000		3,0135
	1.500.001 - 3.000.000		2,9943
	acima de 3.000.000		2,9307
Vidreiro	0 - 200		4,0805
	201 - 2.000		3,9661
	2.001 - 10.000		3,8973
	10.001 - 50.000		3,4234
	50.001 - 100.000		3,2185
	100.001 - 300.000		2,9991
	300.001 - 600.000		2,7399
	600.001 - 1.500.000		2,7327
	1.500.001 - 3.000.000		2,7135
	acima de 3.000.000		2,6497
	0 - 200		5,5387

Climatização	201 - 5.000	3,9324
	5.001 - 20.000	3,6789
	20.001 - 70.000	3,3310
	70.001 - 120.000	3,1946
	120.001 - 300.000	3,0490
	300.001 - 600.000	2,8765
	600.001 - 1.500.000	2,8719
	acima de 1.500.000	2,8593
Cogeração	0 - 200	4,2500
	201 - 5.000	4,1342
	5.001 - 20.000	3,1373
	20.001 - 70.000	2,9308
	70.001 - 120.000	2,9550
	120.001 - 300.000	2,9538
	300.001 - 600.000	2,9524
	600.001 - 1.500.000	2,9520
Geração Distribuída	acima de 1.500.000	2,8455
	0 - 200	5,6548
	201 - 5.000	3,9647
	5.001 - 20.000	3,6554
	20.001 - 70.000	3,2596
	70.001 - 120.000	3,1035
	120.001 - 300.000	3,0918
	300.001 - 600.000	3,0423
GNV	600.001 - 1.500.000	3,0349
	acima de 1.500.000	3,0137
	faixa única	2,9380
GNV Transporte Público	faixa única	2,9380
Petroquímico	faixa única	2,6811
Ceramista	0 - 200	3,2853
	201 - 2.000	2,9222
	2.001 - 10.000	2,8649
	10.001 - 50.000	2,7862
	50.001 - 100.000	2,7555
	acima de 100.000	2,7222
Salineira	0 - 200	6,0847
	201 - 2.000	4,1772
	2.001 - 10.000	3,8762
	10.001 - 50.000	3,4621
	50.001 - 100.000	3,3007
	100.001 - 300.000	3,1275
	300.001 - 600.000	2,9228
	600.001 - 1.500.000	2,9172
	1.500.001 - 3.000.000	2,9027
Barrilhista	acima de 3.000.000	2,8522
	0 - 200	3,0650
	201 - 2.000	2,9051
	2.001 - 10.000	2,8804
	10.001 - 50.000	2,8452
	50.001 - 100.000	2,8318
	100.001 - 300.000	2,8174
	300.001 - 600.000	2,8004
	600.001 - 1.500.000	2,7996
Termelétricas	1.500.001 - 3.000.000	2,7985
	acima de 3.000.000	2,7939
	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-M_n] + CG$	
	$(c+40)^{2,8}$	26,81 IGP-M ₀
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada	

	usina	
	GLP	
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	13,4180
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	13,2009
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
	CONSUMIDOR LIVRE	-
	Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Margem Limite R\$ / m³
	m³ / mês	
	GÁS NATURAL	
Industrial	0 - 200	1,3440
	201 - 2.000	1,2543
	2.001 - 10.000	1,2005
	10.001 - 50.000	0,8291
	50.001 - 100.000	0,6688
	100.001 - 300.000	0,4968
	300.001 - 600.000	0,2937
	600.001 - 1.500.000	0,2880
	1.500.001 - 3.000.000	0,2730
	acima de 3.000.000	0,2231
Petroquímico	faixa única	0,0424
Salineira	0 - 200	2,7092
	201 - 2.000	1,2145
	2.001 - 10.000	0,9786
	10.001 - 50.000	0,6542
	50.001 - 100.000	0,5277
	100.001 - 300.000	0,3919
	300.001 - 600.000	0,2316
	600.001 - 1.500.000	0,2272
	1.500.001 - 3.000.000	0,2158
	acima de 3.000.000	0,1762
Barrilista	0 - 200	0,3430
	201 - 2.000	0,2177
	2.001 - 10.000	0,1983
	10.001 - 50.000	0,1707
	50.001 - 100.000	0,1603
	100.001 - 300.000	0,1489
	300.001 - 600.000	0,1356
	600.001 - 1.500.000	0,1350
	1.500.001 - 3.000.000	0,1341
	acima de 3.000.000	0,1305
Termelétricas	$T = [(33,209 + 0,302) * R * IGP-M_n]$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad IGP-M_0$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	Notas:	
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

É como voto.


Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[1] DIREG – 066/21, de 30 de setembro de 2021. Documento nº 22888721.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 15/12/2021, às 23:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25909489** e o código CRC **AE3DF263**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. _____, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Concessionária CEG Rio – Reajuste de Tarifas de Gás Natural e GLP – CEG Rio (01/11/2021).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-220007/002982/2021**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG Rio, para vigorar a partir de 01/11/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/11/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,76699
Custo do Gás Industrial		2,07187
Custo do Gás Vidreiro		1,85156
Custo do Gás Demais		2,05729
Custo GLP Residencial		10,63599
Custo GLP Industrial		10,63599
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEEF		0,00147
Fator IGP-M		1,062
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	6,1771
	8 - 23	7,7411
	24 - 83	9,1731
	acima de 83	10,1824
Residencial MCMV	0 - 7	4,7645
	8 - 23	4,9531
	24 - 83	9,1731
	acima de 83	10,1824

Comercial e Outros	0 - 200	5,3399
	201 - 500	5,2821
	501 - 2.000	4,3893
	2001 - 20.000	4,2941
	20.001 - 50.000	4,2112
	acima de 50.000	4,1284
Industrial	0 - 200	4,3611
	201 - 2.000	4,2466
	2.001 - 10.000	4,1780
	10.001 - 50.000	3,7040
	50.001 - 100.000	3,4994
	100.001 - 300.000	3,2800
	300.001 - 600.000	3,0207
	600.001 - 1.500.000	3,0135
	1.500.001 - 3.000.000	2,9943
Vidreiro	acima de 3.000.000	2,9307
	0 - 200	4,0805
	201 - 2.000	3,9661
	2.001 - 10.000	3,8973
	10.001 - 50.000	3,4234
	50.001 - 100.000	3,2185
	100.001 - 300.000	2,9991
	300.001 - 600.000	2,7399
	600.001 - 1.500.000	2,7327
Climatização	1.500.001 - 3.000.000	2,7135
	acima de 3.000.000	2,6497
	0 - 200	5,5387
	201 - 5.000	3,9324
	5.001 - 20.000	3,6789
	20.001 - 70.000	3,3310
	70.001 - 120.000	3,1946
	120.001 - 300.000	3,0490
	300.001 - 600.000	2,8765
Cogeração	600.001 - 1.500.000	2,8719
	acima de 1.500.000	2,8593
	0 - 200	4,2500
	201 - 5.000	4,1342
	5.001 - 20.000	3,1373
	20.001 - 70.000	2,9308
	70.001 - 120.000	2,9550
	120.001 - 300.000	2,9538
	300.001 - 600.000	2,9524
Geração Distribuída	600.001 - 1.500.000	2,9520
	acima de 1.500.000	2,8455
	0 - 200	5,6548
	201 - 5.000	3,9647
	5.001 - 20.000	3,6554
	20.001 - 70.000	3,2596
	70.001 - 120.000	3,1035
	120.001 - 300.000	3,0918
	300.001 - 600.000	3,0423
Ceramista	600.001 - 1.500.000	3,0349
	acima de 1.500.000	3,0137
	0 - 200	2,9380
	201 - 2.000	2,9222
	2.001 - 10.000	2,8649
	10.001 - 50.000	2,7862
	50.001 - 100.000	2,7555
	acima de 100.000	2,7222
	0 - 200	6,0847
Salineira	201 - 2.000	4,1772
	2.001 - 10.000	3,8762
	10.001 - 50.000	3,4621
	50.001 - 100.000	3,3007
	100.001 - 300.000	3,1275
GNV	faixa única	2,9380
GNV Transporte Público	faixa única	2,9380
Petroquímico	faixa única	2,6811

	300.001 - 600.000	2,9228
	600.001 - 1.500.000	2,9172
	1.500.001 - 3.000.000	2,9027
	acima de 3.000.000	2,8522
Barrilhista	0 - 200	3,0650
	201 - 2.000	2,9051
	2.001 - 10.000	2,8804
	10.001 - 50.000	2,8452
	50.001 - 100.000	2,8318
	100.001 - 300.000	2,8174
	300.001 - 600.000	2,8004
	600.001 - 1.500.000	2,7996
	1.500.001 - 3.000.000	2,7985
	acima de 3.000.000	2,7939
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-M_n] + CG$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad IGP-M_0$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	13,4180
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	13,2009
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		-
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Margem Limite R\$ / m³
	m³ / mês	
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,3440
	201 - 2.000	1,2543
	2.001 - 10.000	1,2005
	10.001 - 50.000	0,8291
	50.001 - 100.000	0,6688
	100.001 - 300.000	0,4968
	300.001 - 600.000	0,2937
	600.001 - 1.500.000	0,2880
	1.500.001 - 3.000.000	0,2730
	acima de 3.000.000	0,2231
Petroquímico	faixa única	0,0424
Salineira	0 - 200	2,7092
	201 - 2.000	1,2145
	2.001 - 10.000	0,9786
	10.001 - 50.000	0,6542
	50.001 - 100.000	0,5277
	100.001 - 300.000	0,3919
	300.001 - 600.000	0,2316
	600.001 - 1.500.000	0,2272
	1.500.001 - 3.000.000	0,2158
	acima de 3.000.000	0,1762
	0 - 200	0,3430
	201 - 2.000	0,2177
	2.001 - 10.000	0,1983

Barrilista	10.001 - 50.000	0,1707
	50.001 - 100.000	0,1603
	100.001 - 300.000	0,1489
	300.001 - 600.000	0,1356
	600.001 - 1.500.000	0,1350
	1.500.001 - 3.000.000	0,1341
	acima de 3.000.000	0,1305
Termelétricas	$T = [(33,209 + 0,302) * R * IGP-M_n]$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad IGP-M_0$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 10/12/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 14/12/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 14/12/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 15/12/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25909550** e o código CRC **B8924952**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002982/2021

SEI nº 25909550

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720

Termelétricas	T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M _n] (c+40) ^{2,8} 26,81 IGP-M ₀ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.	
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior	
Residencial	2,2245%
Industrial	2,1485%

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2362199

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4448
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REAJUSTE DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP - CEG RIO (01/11/2021).
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002982/2021, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG Rio, para vigorar a partir de 01/11/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		01/11/21
Data Vigência		
Custo do Gás Residencial Comercial		1,76699
Custo do Gás Industrial		2,07187
Custo do Gás Vidreiro		1,85156
Custo do Gás Demais		2,05729
Custo GLP Residencial		10,63599
Custo GLP Industrial		10,63599
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEEF		0,00147
Fator IGP-M		1,062
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
	GÁS NATURAL	
Residencial	0 - 7	6,1771
	8 - 23	7,7411
	24 - 83	9,1731
	acima de 83	10,1824
Residencial MCMV	0 - 7	4,7645
	8 - 23	4,9531
	24 - 83	9,1731
	acima de 83	10,1824
Comercial e Outros	0 - 200	5,3399
	201 - 500	5,2821
	501 - 2.000	4,3893
	2001 - 20.000	4,2941
	20.001 - 50.000	4,2112
	acima de 50.000	4,1284
Industrial	0 - 200	4,3611
	201 - 2.000	4,2466
	2.001 - 10.000	4,1780
	10.001 - 50.000	3,7040
	50.001 - 100.000	3,4994
	100.001 - 300.000	3,2800
	300.001 - 600.000	3,0207
	600.001 - 1.500.000	3,0135
	1.500.001 - 3.000.000	2,9943
	acima de 3.000.000	2,9307
Vidreiro	0 - 200	4,0805
	201 - 2.000	3,9661
	2.001 - 10.000	3,8973
	10.001 - 50.000	3,4234
	50.001 - 100.000	3,2185
	100.001 - 300.000	2,9991
	300.001 - 600.000	2,7399
	600.001 - 1.500.000	2,7327
	1.500.001 - 3.000.000	2,7135
	acima de 3.000.000	2,6497
Climatização	0 - 200	5,5387
	201 - 5.000	3,9324
	5.001 - 20.000	3,6789
	20.001 - 70.000	3,3310
	70.001 - 120.000	3,1946
	120.001 - 300.000	3,0490
	300.001 - 600.000	2,8765
	600.001 - 1.500.000	2,8719
Cogeração	acima de 1.500.000	2,8593
	0 - 200	4,2500
	201 - 5.000	4,1342
	5.001 - 20.000	3,1373
	20.001 - 70.000	2,9308
	70.001 - 120.000	2,9550
	120.001 - 300.000	2,9538
	300.001 - 600.000	2,9524
Geração Distribuída	600.001 - 1.500.000	2,9520
	acima de 1.500.000	2,8455
	0 - 200	5,6548
	201 - 5.000	3,9647
	5.001 - 20.000	3,6554
	20.001 - 70.000	3,2596
	70.001 - 120.000	3,1035
	120.001 - 300.000	3,0918
GNV	300.001 - 600.000	3,0423
	600.001 - 1.500.000	3,0349
GNV Transporte Público	acima de 1.500.000	3,0137
	faixa única	2,9380
Petroquímico	faixa única	2,9380
	faixa única	2,6811
Ceramista	0 - 200	3,2853
	201 - 2.000	2,9222
	2.001 - 10.000	2,8649
	10.001 - 50.000	2,7862

Salineira	50.001 - 100.000	2,7555
	acima de 100.000	2,7222
	0 - 200	6,0847
	201 - 2.000	4,1772
	2.001 - 10.000	3,8762
	10.001 - 50.000	3,4621
	50.001 - 100.000	3,3007
	100.001 - 300.000	3,1275
	300.001 - 600.000	2,9228
	600.001 - 1.500.000	2,9172
	1.500.001 - 3.000.000	2,9027
	acima de 3.000.000	2,8522
Barrilhista	0 - 200	3,0650
	201 - 2.000	2,9051
	2.001 - 10.000	2,8804
	10.001 - 50.000	2,8452
	50.001 - 100.000	2,8318
	100.001 - 300.000	2,8174
	300.001 - 600.000	2,8004
	600.001 - 1.500.000	2,7996
	1.500.001 - 3.000.000	2,7985
	acima de 3.000.000	2,7939
Termelétricas	T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-Mn] + CG (c+40) ^{2,6} 26,81 IGP-M ₀	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina	

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	13,4180
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	13,2009

Notas:
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,3440
	201 - 2.000	1,2543
	2.001 - 10.000	1,2005
	10.001 - 50.000	0,8291
	50.001 - 100.000	0,6688
	100.001 - 300.000	0,4968
	300.001 - 600.000	0,2937
	600.001 - 1.500.000	0,2880
	1.500.001 - 3.000.000	0,2730
	acima de 3.000.000	0,2231
Petroquímico Salineira	faixa única	0,0424
	0 - 200	2,7092
	201 - 2.000	1,2145
	2.001 - 10.000	0,9786
	10.001 - 50.000	0,6542
	50.001 - 100.000	0,5277
	100.001 - 300.000	0,3919
	300.001 - 600.000	0,2316
	600.001 - 1.500.000	0,2272
	1.500.001 - 3.000.000	0,2158
	acima de 3.000.000	0,1762
Barrilhista	0 - 200	0,3430
	201 - 2.000	0,2177
	2.001 - 10.000	0,1983
	10.001 - 50.000	0,1707
	50.001 - 100.000	0,1603
	100.001 - 300.000	0,1489
	300.001 - 600.000	0,1356
	600.001 - 1.500.000	0,1350
	1.500.001 - 3.000.000	0,1341
	acima de 3.000.000	0,1305
Termelétricas	T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-Mn] (c+40) ^{2,6} 26,81 IGP-M ₀	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	

Notas:
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior	
Residencial	1,8985%
Industrial	1,8305%

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2362200



Livros novos
a partir de:
R\$2,00

Dentro de um livro a gente
encontra mais que histórias,
encontra cidadania.
Ler é o maior barato!

  **programamaisleitura**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais	
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA	
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
RETIFICAÇÕES D.O. DE 17/12/2021 PÁGINA 10 - 2ª COLUNA	
ATOS DO CONSELHO DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4440 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 227/2020 - CEDAE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO REGULAR DE ÁGUA NA RUA ARTUR SANTOS, Nº 594, BAIRRO DE CAMPO GRANDE.
Onde se lê:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4440 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
Leia-se:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4340 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4441 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
CEDAE - OFÍCIO CEDAE DPR Nº 204/2021.	
Onde se lê:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4441 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
Leia-se:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4341 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4442 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	CONCESSIONÁRIA CEG - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE OBRA E INSTALAÇÕES DA CEG PARA O ANO DE 2018.
Onde se lê:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4442 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
Leia-se:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4342 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
PÁGINA 10 - 3ª COLUNA	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4444 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	OCORRÊNCIA Nº 2020009507 - COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS DO "PLANO DE ASSISTÊNCIA A GÁS", NUNCA CONTRATADOS PELO CLIENTE - POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.849/2019, QUE VEDA A COBRANÇA DE "SERVIÇOS TERCEIROS" NAS FATURAS DAS CONCESSIONÁRIAS.
Onde se lê:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4444 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
Leia-se:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4344 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4445 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	CONSULTA DA CEG E DA CEG-RIO QUANTO À POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DOS USUÁRIOS, DEVIDO AOS IMPACTOS DA PANDEMIA NAS FAMÍLIAS E EPRESAS.
Onde se lê:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4445 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
Leia-se:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4345 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4446 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	IRREGULARIDADES EM OBRAS DA CEG VERIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-028/2020 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2020.
Onde se lê:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4446 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
Leia-se:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4346 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
PÁGINA 11 - 1ª COLUNA	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4447 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	CONCESSIONÁRIA CEG - REAJUSTE DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP - CEG (01/11/2021).

Onde se lê:	DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4447 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021
Leia-se:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4347 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	PÁGINA 12 - 1ª COLUNA
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4448 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REAJUSTE DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP - CEG RIO (01/11/2021)
Onde se lê:	DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4448 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021
Leia-se:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4348 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	PÁGINA 14 - 1ª COLUNA
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4449 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	CONCESSIONÁRIA CEG - REAJUSTE DE TARIFAS DE GLP - CEG (01/12/2021).
Onde se lê:	DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4449 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021
Leia-se:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4349 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	PÁGINA 14 - 2ª COLUNA
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4450 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REAJUSTE DE TARIFAS DE GLP - CEG RIO (01/12/2021).
Onde se lê:	DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4450 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021
Leia-se:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4350 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	D.O. DE 20/12/2021 PÁGINA 5 - 2ª COLUNA
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4443 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	CONCESSIONÁRIA CEG RIO - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE OBRA E INSTALAÇÕES DA CEG RIO PARA O ANO DE 2018.
Onde se lê:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4443 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
Leia-se:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4343 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
Id: 2363885	

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
APOSTILA DO SUPERINTENDENTE DE 23.12.2021	
Com base no art. 40, inciso XI c/c art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista a solicitação feita pela Contratada, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, nos termos do Processo Administrativo nº SEI-220011/000447/2020, resolve apostilar a diferença relativa à correção do INPC, com base na Cláusula Nona, Parágrafo Nono do contrato, correspondente ao período de 10/2020 a 09/2021, celebrado com a empresa Prosolution Consultoria e Sistemas Informáticos LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), contemplando a aquisição e instalação de novas licenças para os Entes que ainda passarão a integrar a REDESIM, bem como a instalação de novas versões do Sistema REGIN com extensão de Garantia das Licenças de Usos já adquiridas anteriormente pela JUCERJA, abrangidas também as Manutenções Corretivas, Treinamentos de Reciclagem e Suporte Técnico, para os Órgãos Integrantes da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legislação de Empresas e Negócios - REDESIM, dos quais são membros integrantes: JUCERJA, Receita Federal, SEFAZ, CBMRJ - Corpo de Bombeiros, INE, VISA-RJ, todas as Prefeituras do Estado, Ministério Público do Estado (Área Ambiental) e SEFAZ/SEPLAG (logística e Compras Públicas que se estenderá para todos os Municípios), bem como demais órgãos interessados a participar, no futuro, da integração da REDESIM. O presente apostilamento tem o valor total de R\$ 110.133,84 (cento e dez mil, cento e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).	
Id: 2364037	

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATO DO SECRETÁRIO	
RESOLUÇÃO SEPM Nº 2000 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021	
DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,	
CONSIDERANDO:	
- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,	
- o Proc. nº SEI-350034/002056/2021, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.	
RESOLVE:	
Art. 1º - Fica designado, a contar de 19 de novembro de 2021, o servidor: CB PM RG 104.777 Mario Cesar De Oliveira Silva Junior ID: 5035965-7, do 17ºBPM, para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 052/2019, oriundo do Processo nº SEI-350192/000963/2020, firmado com a empresa ABORGAMA DO BRASIL.	

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;
II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;
III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;
IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;
VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.
Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;
II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.
III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2021

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2363745

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2059 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350192/002529/2021, o qual indica servidores para a designação de Gestor e Gestor Substituto para as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a contar do dia 16 de Dezembro de 2021 o servidor MAJ PM RG 80.976 Ivo Emídio Santos Da Silva Meznervicz, ID: 4189361-1, do COE, como Gestor do instrumento contratual nº110/2021, oriundo do Processo Administrativo SEI-35/060/005288/2019, firmado com a empresa RGM COMERCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e o MAJ PM RG 77.565 Wagner Gomes De Sá, ID: 0592858-3, do COE, como Gestor Substituto em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;
II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;
III - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;
IV - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;
V - solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;